



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.343 DE 28 JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura e medidas de prevenção e contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), para academias, bares, restaurantes e atividades similares no Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **g**, da Lei Orgânica para o Município, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Sumé decretou Situação de Emergência em Saúde Pública, através do Decreto Municipal nº. 1.311/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Sumé decretou Situação de Calamidade Pública, através do Decreto 1.318, de 06 de abril de 2020, em razão

da crise de Saúde Pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foi instituído o Plano Municipal de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia **COVID-19**, resultado de estudos e sugestões formuladas pelos Secretários Municipais da Administração, de Obras e Serviços Urbanos, do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente e da Saúde, que atuaram junto a órgãos e entidades governo do Estado da Paraíba, e bem assim com atenção às contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura das academias no Município de Sumé, onde poderão funcionar seguindo os protocolos de funcionamento de cada setor e o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º Para preservar a saúde dos frequentadores de academias, recomenda-se que todas as academias sigam estes procedimentos de segurança durante as 4 (quatro) primeiras semanas:

I - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

II - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;

III - Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários, personal trainers e terceirizados;

IV – Recomenda-se medir com termômetro eletrônico à distância a temperatura de todos os que tiverem acesso às dependências das academias;

V – Proibição de uso de leitor digital para entrada nas academias;

VI – Limitar a quantidade de pessoas no recinto das academias, liberados uma ocupação de 1 (um) cliente para cada 6.25m² (área de treino e vestiário).

Art. 3º Todas as recomendações descritas no Art. 2º, deverão ser seguidas pelas atividades de bares, restaurantes e similares.

Art. 4º Demais medidas deverão ser adotadas pelos proprietários dos estabelecimentos descritos neste decreto, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Sumé.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 28 de julho de 2020; 69º da Emancipação Política do Município.

Sumé, 28 de julho de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO